



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

**DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO
DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS**

Edital n.º 155 /2020

**ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE USO DE 6 ESPAÇOS PÚBLICOS A PRESTADORES DE
SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS COM CARÁTER NÃO SEDENTÁRIO PELO
PERÍODO DE 18 MESES**

João Pedro Vieira, Vereador dos Assuntos Jurídicos, Fiscalização, Património Imóvel, Licenciamentos, Mercados Municipais, Juventude e Desporto, Democracia Participativa, Promoção da Saúde e Auditoria Interna, no uso da faculdade conferida pela Delegação de Competências do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal do Funchal (Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente nos Vereadores, datado do dia 07 de junho de 2019, publicitado pelo Edital n.º 260/2019, do dia 07 de junho de 2019 (1), torna público, para os devidos e legais efeitos, na sequência do despacho de 26 de maio de 2020, que a atribuição do direito de uso de espaços públicos a prestadores de serviços de restauração e bebidas com carácter não sedentário, pelo período de 18 meses, no Município do Funchal será efetuado de acordo com o seguinte:

I - Espaços públicos:

- 1- **Avenida Sá Carneiro**, passeio norte, antes da doca, junto ao antigo edifício da APRAM, para venda de comidas, águas, sumos e cerveja. Com funcionamento às sextas, sábados e vésperas de feriado, no horário das 21h00 às 06h00;
- 2- **Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses**, passeio sul, junto à descida da Marina do Funchal, para venda de comidas, águas, sumos e cerveja. Com funcionamento às sextas, sábados e vésperas de feriado, no horário das 21h00 às 06h00;
- 3- **Rua da Casa da Luz**, para venda de comidas, águas, sumos e cerveja. Com funcionamento às sextas, sábados e vésperas de feriado, no horário das 21h00 às 06h00;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

**DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO
DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS**

- 4- **Rua do Brasil**, junto à rotunda, para venda de comidas, frango assado, águas, sumos e cerveja. Com funcionamento às sextas, sábados, domingos e vésperas de feriado, no horário das 09h00 às 06h00. **O presente espaço poderá ser alvo de retoma por parte do Município antes de decorridos os 18 meses, não assistindo ao seu titular o direito a receber qualquer indemnização;**
- 5- **Rotunda de São Martinho**, para venda de comidas, águas, sumos e cerveja. Com funcionamento às sextas, sábados e vésperas de feriado entre as 19h00 e as 06h00;
- 6- **Estrada Luso-Brasileira**, por baixo do viaduto, para venda de comidas, águas, sumos e cerveja, com funcionamento todos os dias entre as 18h00 e as 06h00.

II - A atribuição será feita através de leilão, realizado às 10 horas do dia 9 de junho, na Sala de Assembleia Municipal dos Paços do Concelho.

III - Requisitos de habilitação para participar no leilão

Para poder participar no leilão, os interessados devem cumprir, integralmente, os requisitos abaixo enunciados:

- a) Fazer, previamente, a sua inscrição **até às 18h00 do dia 5 de junho de 2020** no balcão da Loja do Município, ou através de correio eletrónico. A inscrição deverá ser efetuada, **preferencialmente**, através de correio eletrónico para o endereço de e-mail da Divisão de Licenciamentos: dl@cm-funchal.pt;
- b) Apresentar comunicação prévia devidamente preenchida, de acordo com o anexo da portaria regional nº 449/2016 de 20 de outubro;
- c) Os agentes económicos devem fazer prova de estar inscritos com o CAE 56107, através de documento emitido pela Autoridade Tributária;
- d) Entregar fotografia ou croqui do meio de venda com a indicação precisa e exata das suas dimensões, prevalecendo estas sobre quaisquer outras medidas indicadas no requerimento. Apenas poderá ser apresentado um meio de venda, que terá que cumprir com as condições descritas nos números 2 e 3 do capítulo IV;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

**DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO
DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS**

- e) Os requerentes singulares que, simultaneamente, sejam sócios de alguma sociedade concorrente não poderão inscrever-se no presente edital, caso contrário serão previamente excluídos;
- f) Não poderão concorrer ao leilão os titulares de espaços comerciais na área do Município do Funchal, assim como os comerciantes inscritos em outros editais para atribuição de espaços públicos no Município a decorrer à data de inscrição;
- g) Os interessados não poderão possuir dívidas à Câmara Municipal do Funchal até à data limite de entrada dos requerimentos.

IV – Regras do leilão

1. O leilão iniciar-se-á pelo espaço 1 e assim sucessivamente, até ao último espaço;
2. A **área máxima** de ocupação do espaço público, bem como a respetiva **base de licitação/taxa mensal** é de:
 - **Espaço 1:**
 - Área máxima – 11 m²;
 - Base de licitação – € 532,27 (quinhentos e trinta e dois euros e vinte e sete cêntimos);
 - **Espaço 2:**
 - Área máxima – 9 m²;
 - Base de licitação – € 435,50 (quatrocentos e trinta e cinco euros e cinquenta cêntimos);
 - **Espaço 3:**
 - Área máxima – 8 m²;
 - Base de licitação – € 683,29 (seiscentos e oitenta e três euros e vinte e nove cêntimos);
 - **Espaço 4:**
 - Área máxima – 10 m²;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO
DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS

- Base de licitação – € 627,37 (seiscentos e vinte e sete euros e trinta e sete cêntimos);
 - **Espaço 5:**
 - Área máxima – 11 m²;
 - Base de licitação – € 532,27 (quinhentos e trinta e dois euros e vinte e sete cêntimos).
 - **Espaço 6:**
 - Área máxima – 11 m²;
 - Base de licitação – € 934,56 (novecentos e trinta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos).
3. **À exceção do espaço 4, o único meio de venda permitido para exercício da atividade é a roulotte;**
 4. Os espaços serão atribuídos a quem oferecer o lanço de valor mais elevado;
 5. O lanço mínimo de licitação é fixado em € 50,00 (cinquenta euros);
 6. Só pode ser atribuído um espaço por licitador. Quem tiver sido contemplado com um lugar não pode participar nas restantes licitações;
 7. Não há lugar a desistências durante a realização do leilão;
 8. Os titulares dos espaços **pagarão até às 18h00 do dia 15 de junho o montante correspondente a 50% do valor mensal licitado**. A falta de pagamento da primeira parcela implica perda do direito de uso do espaço, ficando esse valor em dívida e atribuído o direito de uso a quem apresentou a contraprestação imediatamente inferior em leilão.
- V. **Medidas de segurança obrigatórias para realização do leilão devido à pandemia da doença COVID-19**
1. As inscrições no presente edital são efetuadas, **preferencialmente**, por correio eletrónico, de acordo com o disposto na alínea a) do ponto III;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

**DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO
DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS**

2. **Não é permitida a presença de acompanhantes durante a realização do leilão**, apenas poderão estar presentes os agentes económicos inscritos no edital;
3. Os inscritos no leilão deverão utilizar máscara durante a realização do mesmo;

VI. Das licenças, taxas e exercício da atividade:

1. As licenças serão atribuídas para um período de **18 meses**, com início a **15 de junho** e término a **31 de dezembro de 2021**;
2. O agente económico pagará, até ao **dia 15 de junho de 2020**, a primeira taxa devida pelo direito de uso do espaço público atribuído, de acordo com a proposta apresentada e de acordo com o fixado no capítulo anterior;
3. As restantes taxas serão pagas mensalmente, até ao último dia útil de cada mês que antecede o exercício da atividade;
4. O pagamento é devido independentemente do exercício ou não da atividade, exceto no caso de desistência;
5. Salvo situações devidamente comprovadas, da verificação de erro de cálculo imputável aos serviços na determinação do montante da taxa devida, não há lugar à devolução de quaisquer quantias pagas;
6. Os letreiros e ou publicidade no exterior são limitados à identificação do espaço, colocada no topo da fachada principal da estrutura, a uma altura superior a 2 metros, condicionada ao comprimento da mesma. A restante publicidade e informação só são permitidas no interior do meio de venda;
7. A atividade só pode ser exercida nos dias e horas indicados para cada local e comercializados apenas os produtos indicados. Em caso de incumprimento, o agente económico incorrerá em crime de desobediência, com todas as consequências legais daí advenientes.
8. Os espaços devem estar limpos e asseados, dispondo dos contentores adequados aos resíduos produzidos;
9. Não é permitido, em caso algum, difusão de música ou a realização de outras atividades, que não as autorizadas, no espaço público atribuído;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO
DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS

10. **Não é permitida a utilização de artigos em plástico de uso único, nomeadamente, copos, talheres (garfos, facas e colheres), palhinhas e agitadores de bebidas;**
11. O exercício da atividade não poderá, em caso algum, causar perturbação, de qualquer ordem, à tranquilidade e ao sossego das zonas em que os espaços se inserem. O incumprimento desta regra ou a ocorrência de outras situações, devidamente fundamentadas, que se venham a revelar justificativas da proteção do interesse público, poderão determinar a revogação da autorização para o exercício da atividade;
12. Os espaços destinados à venda de comes e bebes deverão possuir um extintor portátil de água aditivada ABF de capacidade de 6 litros, assim como uma manta ignífuga;
13. O fornecimento de água e eletricidade é da responsabilidade de cada agente económico;
14. As situações não tipificadas no presente edital serão analisadas e decididas, caso a caso, por despacho do Vereador com o Pelouro da Fiscalização Municipal.

VII. Medidas de segurança obrigatórias durante o exercício da atividade devido à pandemia da doença COVID-19:

Os agentes económicos contemplados com um espaço em leilão deverão, até novas indicações por parte do Município, cumprir com as seguintes medidas de segurança:

- a) Só poderá estar **uma pessoa no ponto de venda** durante o exercício da atividade, não podendo permanecer duas ou mais pessoas em simultâneo;
- b) É obrigatório o exercício da atividade com utilização de luvas e máscara protetoras;
- c) Todos os comerciantes deverão possuir nos pontos de venda **gel desinfetante de mãos**, que deverá ser utilizado antes e depois de cada atendimento;
- d) Só é permitida **a presença de um cliente de cada vez junto ao meio de venda**. Os clientes que aguardam a sua vez deverão manter dois metros de distância entre si;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS

- e) É dever do comerciante garantir que os clientes que aguardam a sua vez cumprem a distância de segurança, assim como colaborar para impedir a aglomeração de pessoas na área envolvente;
- f) Deverão ser cumpridas todas as demais regras emanadas pelas autoridades de saúde competentes e aplicáveis para proteção dos comerciantes e restante população.

VIII. Intransmissibilidade e desistências

1. O direito de uso dos espaços públicos acima identificados não é transmissível, pelo que a impossibilidade ou renúncia ao exercício da atividade implica o retorno para o Município do referido direito de uso;
2. Para além das situações de desistência expressamente solicitadas e devidamente fundamentadas, é entendido como tal o não pagamento das taxas no prazo estipulado;
3. Caso se verifique qualquer das situações descritas na alínea anterior, haverá retoma imediata do espaço pela Câmara Municipal do Funchal, sendo atribuído o direito de uso do espaço público vago ao licitante que apresentou a contraprestação imediatamente inferior no leilão;
4. A desistência ou renúncia injustificada do exercício da atividade no local público atribuído impossibilita a participação do agente económico na próxima atribuição que venha a ter lugar para os espaços públicos objeto do presente leilão.

O Vereador¹



João Pedro Vieira

¹ No uso da competência que lhe advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Funchal, em 7 de junho de 2019, publicitado pelo Edital n.º 260/2019, da mesma data. O edital foi afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, na edição de 10 de junho de 2019. O referido Despacho poderá igualmente ser consultado no sítio oficial da Câmara Municipal do Funchal em <http://www.cm-funchal.pt/>.